



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Miguel Calderon  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR** o Projeto de Lei nº 165/2021, que “**Dispõe sobre a intermediação da mão de obra de trabalhadores via agência FGTAS/SINE de Osório pelas empresas terceirizadas e licitadas pela Administração Pública Municipal, bem como as empresas beneficiadas com incentivos da Lei 5.201/2013, Lei de incentivo fiscal e econômico do Município.**”

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei nº 165/2021, de autoria dos Vereadores da Bancada do MDB, PDT e PP, foi enviado com aprovação pela Câmara de Vereadores de Osório para sanção ou veto pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Considerando o princípio constitucional da Livre Iniciativa, disposto no artigo 170 da Carta Magna, o presente projeto de Lei é inconstitucional, pois há vício de iniciativa formal, isto porque, pretende regulamentar o ato privativo do executivo.

Por essas razões, **DECIDO** pelo **VETO** ao Projeto de Lei nº 165/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de dezembro de 2021.

  
Roger Caputi Araújo  
Prefeito Municipal

*Recebido  
em 28/12/2021*  
